



## *Prefeitura Municipal do Natal*

### **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM DECRETO Nº 6.999, DE, 19 DE JULHO DE 2002**

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, I, “e” da Lei Orgânica do Município e do Art. 3º, I, “c” da Lei Complementar nº20, de 02 de março de 1999,

#### **DECRETA**

#### **CAPÍTULO I Da Organização e Composição**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal CDM, respeitada a legislação aplicável a matéria.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal CDM é um órgão colegiado de assessoramento imediato ao Prefeito na coordenação, orientação e avaliação da ação financeira e administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - São integrações do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

I – o Prefeito Municipal;

II – o Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças;

III – o Secretário do Gabinete do Prefeito;

IV – o Controlador Geral do Município;

V – o Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica;

VI – o Procurador Geral do Município;

Parágrafo Único – Todos os integrantes do Conselho têm direito a voz e voto.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal CDM é presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As decisões são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Prefeito Municipal, ou seu substituto, o voto de qualidade.

Art. 6º - O Conselho é assessorado:

I – pelo Secretário Adjunto de Finanças, que desempenha as funções de Secretário Executivo do CDM;

II – pelo Contador Geral Municipal da Controladoria Geral do Município – CGM;

III – pelo chefe do Departamento de Orçamento da Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças – SEMAF;



## *Prefeitura Municipal do Natal*

IV – pelo chefe do Departamento Financeiro da SEMAF;

V – por servidor, especialmente designado pelo Presidente do Conselho, para este fim.

Art. 7º - Os membros do Conselho, nas suas ausências e impedimento, podem se fazer representar pelos respectivos substitutos, de conformidade como que estabelece a legislação municipal pertinente.

### **CAPÍTULO II Da Competência**

Art. 8º - Compete ao Conselho, opinar sobre;

I – as bases orçamentárias anuais para elaboração do :

- a) Plano Plurianual – PPA
- b) Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
- c) Lei Orçamentária Anual – LOA

II – as diretrizes e instrumento das políticas orçamentária e financeira do Município;

III – a publicação dos demonstrativos contábeis, inclusive aqueles exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV – as contas do exercício anterior a serem encaminhadas à Câmara Municipal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado;

V – os projetos de lei que ocasionem elevação de despesas;

VI – os projetos de lei que versem sobre matéria tributária;

VII – a criação, transformação, ampliação, fusão, remanejamento e extinção de órgãos da administração direta e indireta;

VIII – as alterações das diretrizes e instrumento da política salarial do Município;

IX – as diretrizes e instrumentos da política previdenciária municipal;

X – a antecipação de cotas e/ou recursos contingenciados;

XI – as alterações orçamentárias, com exceção daquelas que se verificam dentro da mesma atividade/projeto e do mesmo grupo de despesa;

XII – a programação financeira do Município;

XIII – as propostas para abertura de crédito adicionais;

XIV – propor medidas de contingenciamento objetivando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

§ 1º - Compete, ainda, ao Conselho votar o seu regimento interno e propor alterações, submetendo à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As decisões do Conselho têm força normativa, sempre que seu presidente assim determinar.

### **CAPÍTULO III Das Atribuições dos Conselheiros e Secretario Executivo**

Art. 9º - São atributos do Presidente do Conselho:

I – convocar as reuniões e presidi-las, apresentar proposições e apurar a votação;

II – resolver questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;

III – conceder vista de processo, adiamento de discussão ou votações, e, neste último caso, determiná-lo por sua própria iniciativa;

IV – determinar regime de urgência para discussões e votação de matérias de competência do Conselho;

V – designar membros de comissões que venham a ser formadas, objetivando subsidiar decisão a ser proferida;



## *Prefeitura Municipal do Natal*

- VI – autorizar a requisição de servidores para os serviços do Conselho;
- VII – expedir resoluções do Conselho para disciplinar o seu funcionamento e matérias submetidas a sua deliberação;
- VIII – designar conselheiro para, extraordinariamente, relatar material a ser submetida ao Conselho;
- IX – decidir sobre questões omissas neste Decreto.

Art. 10 - São atribuições dos conselheiros:

- I – votar as deliberações do conselho;
- II – relatar, extraordinariamente, os processos que lhes forem distribuídos;
- III – propor questões de ordem;
- IV – requerer vistas de processos e adiamento de sua discussão e/ou votação;
- V – integrar eventuais Comissões Especiais que venham a ser constituídas por determinação do Presidente.

Art. 11- São atributos dos Conselheiros:

- I – preparar as pautas das reuniões do Conselho;
- II – divulgar o calendário de reuniões do Conselho ou cientificar os conselheiros de reunião extraordinária;
- III – relatar e emitir parecer, ordinariamente, acerca de assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
- IV – elaborar e proceder a leitura das atas do Conselho;
- V – cientificar os interessados do resultado da apreciação, pelo Conselho, de suas propostas;
- VI – realizar outras tarefas determinadas pelo Presidente.

### **CAPÍTULO IV Das Reuniões**

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho são realizadas quinzenalmente em local e hora definidos em Resolução.

Art. 13 - As reuniões extraordinárias são realizadas sempre que houver necessidade, tendo em vista a urgência e relevância do assunto a ser discutido e votado, observando a convocação previa pelo Conselheiro Presidente.

Art. 14 - as reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I – instalação dos trabalhos;
- II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, caso não tenha sido apreciado na própria reunião;
- III – leitura da ordem do dia;
- IV – discussão e votação da matéria em pauta;
- V – assunto de ordem geral;
- VI – encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho só podem ser tomadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 15 - De cada reunião do Conselho é lavrada ata sucinta, que é lida e submetida à discussão e votação até a reunião subsequente.

Parágrafo Único – A Ata, com as emendas admitidas, é assinada pelo Presidente, demais Conselheiros presentes à reunião que participaram e Secretário Executivo.

Art. 16 - O Secretário Executivo distribui aos Conselheiros a pauta da reunião seguinte, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.



## *Prefeitura Municipal do Natal*

§1º - Quando se tratar de reunião extraordinária o prazo de divulgação da pauta pode ser dispensado, a critério do Presidente do Conselho.

§2º - A inclusão de matéria não constante da pauta de reunião somente é admitida mediante previa autorização do Presidente do Conselho.

Art. 17 - Aos dirigentes de órgão da Administração Direta e Indireta com assuntos pendentes de deliberação do Conselho é facultado participarem de reunião em que deva ser tratado o assunto, bem como intervirem nos respectivos debates mediante apartes ou esclarecimentos.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, o Secretario Executivo do Conselho dá previa ciência da matéria em pauta a cada órgão interessado.

Art. 18 - Consideram-se proposições, para os fins deste Decreto, quaisquer matérias que devem ser submetidas ao Conselho:

- I – por iniciativas de qualquer Conselheiro ou do Secretario Executivo;
- II – por solicitação de qualquer titular de órgão da Administração Municipal Direta ou Indireta;
- III – por exigência de disposição de lei ou deste Decreto.

Art. 19 - Cada proposição constitui processo que recebe numeração própria.

Parágrafo Único – Excluem-se da exigência deste artigo:

- I – as questões de ordem;
- II – as emendas à matéria em discussão;
- III – as proposições verbais feitas em Plenário, quando a maioria reconhecer urgência de apreciação e decisão imediata.

Art. 20 - As proposições escritas são previamente encaminhadas ao Secretario Executivo do Conselho, que as relata para a apreciação do Plenário.

Art. 21 - Nenhum Conselheiro pode falar sem que a palavra lhe tenha sido concedido pelo Presidente.

Art. 22 - Os Conselheiros podem intervir nos debates, observando o disposto no artigo anterior, para:

- I – apresentar proposição, indicações, requerimentos e comunicações;
- II – falar sobre a matéria em discussão;
- III – formular apartes;
- IV – suscitar questões de ordem;
- V – encaminhar votação.

Art. 23 - Sempre que o Presidente do Conselho ou qualquer Conselheiro julgar conveniente, poderão ser solicitados, a qualquer dos presentes (conselheiros, titulares e dirigentes de entidades da administração direta, indireta e auxiliares), esclarecimentos sobre a matéria em discussão, independentemente dos prazos previsto neste regimento.

Art. 24 - Qualquer conselheiro pode requerer, oral ou formalmente, a retirada da matéria de sua autoria, por ocasião da discussão de tema, ficando a critério do Plenário o deferimento do pedido.

Parágrafo Único – Considera-se intempestivo o pedido de retirada da matéria apresentada depois de anunciada a sua votação.

Art. 25 - O pedido de vista da matéria pode ser formulada por qualquer Conselheiro, enquanto perdurar sua discussão em Plenário.

§ 1º - Formulado o pedido de vista, a matéria é automaticamente retirada da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária ou extraordinária.



## *Prefeitura Municipal do Natal*

§ 2º - É vedado a qualquer Conselheiro pedir vista de matéria que já teve a sua discussão ou votação suspensa em virtude de idêntica solicitação anterior de sua autoria.

§ 3º - Aplica-se ao pedido de vista a regra estabelecida no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 26 - A discussão de matéria constante da ordem do dia pode ser adiada para atender diligência, até a reunião ordinária ou extraordinária subsequente, por proposta de qualquer dos Conselheiros e a critério do Plenário.

Art. 27 - O Conselheiro pode decidir, em regime de urgência, matéria que tenha recebido parecer prévio do seu Secretário Executivo, nesse sentido, ou que assim seja considerado pela maioria dos membros.

§ 1º - A matéria em regime de urgência deve ser conhecida pelos Conselheiros antes de serem iniciados os trabalhos de reunião, exceto quando apresentada no decorrer desta e for admitida a discussão pelo Plenário ou pelo Presidente.

§ 2º - Após a votação da ata da reunião anterior e antes de ser iniciada a leitura da ordem do dia, o Secretário Executivo submete ao Conselho a inclusão, na ordem do dia, da matéria objeto do regime de urgência.

§ 3º - A matéria que, por maioria de votos do Conselho, não for considerada em regime de urgência, é incluída na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 28 - O Presidente do Conselho pode avocar a deliberação sobre quaisquer matérias submetidas ao Conselho.

Art. 29 - Considera-se aparte o esclarecimento sobre questões de fato ou de ordem feitas pelos Conselheiros ou dirigentes de órgão da Administração Direta e Indireta com assuntos pendentes de deliberação do Conselho.

Art. 30 - Considera-se questão de ordem, toda dúvida sobre a interpretação ou a aplicação deste Regimento ou relacionada como o procedimento a ser seguido na discussão de proposições.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com a indicação precisa do que se pretende elucidar e solução proposta pelo suscitante.

Art. 31 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, podendo, porém, submetê-las ao Plenário.

Art. 32 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria é submetida à votação.

Art. 33 - A votação é, em regra, nominal.

Art. 34 - A matéria constante da ordem do dia pode, em parte ou sua totalidade, ser votada conjuntamente, ressalvados os pedidos de destaques, que serão concedidos automaticamente e votados um a uma.

Parágrafo Único - As matérias não destacadas têm preferência na votação.

Art. 35 - Os Conselheiros podem requerer preferência para a votação de qualquer matéria constante da ordem do dia, que é decidida pelo Presidente.

### **CAPÍTULO V Do Apoio Técnico Administrativo**

Art. 36 - Para o atingir suas finalidades o Conselho pode requerer:

- I – o assessoramento técnico de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta;
- II – o apoio administrativo de servidores municipais.

### **CAPÍTULO VI**



*Prefeitura Municipal do Natal*  
**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 37 - Segundo o critério de convivência, o Presidente do Conselho pode determinar a gravação, por qualquer meio, das reuniões do Conselho.

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de julho de 2002

**Carlos Eduardo Nunes Alves**  
**Prefeito**

**Gustavo Henrique Lima de Carvalho**  
**Secretario do Gabinete do Prefeito**

**Francisco Honório de Medeiro Filho**  
**Secretario de Administração, Recursos Humanos e Finanças**

**Lauro Molina**  
**Controlador Geral do Município**

**Jurema Márcia Dantas da Silva**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica**

**Carlos Santa Rosa d'Albuquerque Castim**  
**Procurador Geral do Município**



*Prefeitura Municipal do Natal*

**DECRETO Nº 7.241 DE 29 DE AGOSTO DE 2003.**

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 6.999 DE 19 DE JULHO DE 2002 QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade do que dispõe o artigo 74, I, “e” da Lei Orgânica do Município, e do art. 3º, I, “c” da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999.

Art. 1º- Fica alterado o artigo 3º do Decreto nº 6.999, de 19 de julho de 2002, que passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art.3º- São integrantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- .....
- V- .....
- VI- O Secretário Municipal de Tributação

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal (RN), 29 de agosto de 2003

**Carlos Eduardo Nunes Alves**  
**Prefeito**

**Paulo César Medeiros de Oliveira Junior**  
**Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito**

**Jayme Dias Fernandes Filho**  
**Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças**